



Instituto de Previdência Municipal - Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-7

Passeio Salvador, 123/127 - Centro
CEP 15385-000 - Ilha Solteira, SP
Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373

Site
www.ipremisa.sp.gov.br
E-mail
previdencia@ipremisa.sp.gov.br



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO
FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRAS-SP - 02/2026**

A **COMISSÃO ELEITORAL**, encarregada de coordenar e realizar a eleição para o preenchimento de vaga de Membro do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira-SP – IPREM-ISA, para o mandato 2026/2030, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 412, de 23 de novembro de 2022 e alterações posteriores, mediante as condições estabelecidas neste Edital, conforme segue:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam convocadas as eleições para o preenchimento de vaga eletiva de Membro do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira-SP, que será o representante dos segurados e seus interesses no Órgão Fiscalizador do IPREM-ISA.

Art. 2º. As normas e procedimentos que regulamentam o processo eleitoral constam deste Edital, observadas as disposições da Lei Complementar nº 412, de 23 de novembro de 2022.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º. A Comissão Eleitoral é composta por 4 (quatro) membros, nomeados pela Portaria nº 01, de 06 de janeiro de 2025, publicada no Semanário Oficial do Município de Ilha Solteira-SP, elencados a seguir:



I - Como representante do Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira-SP, o Sra. Diego de Souza Paes, matrícula 10007-1, a quem presidirá a Comissão Eleitoral;

II - Como representante do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira-SP, a Sra. Karine Corcioli Miguel Magnani, matrícula 104481;

III - Como representante do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira-SP, a Sra. Rozely Neres Bispo, matrícula 42431;

IV - Como representante do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira-SP, a Sra. Meire Lúcia Jorge da Silveira, matrícula 100081, a quem irá secretariar os trabalhos do Conselho Eleitoral;

Art. 4º. As atribuições e vantagens do integrante membro do conselho fiscal do IPREM-ISA estão constantes na LCM nº 412/2022 e alterações posteriores.

Art. 5º. São atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras:

I – Dirigir, secretariar e fiscalizar todo o processo eleitoral, bem como realizar os procedimentos necessários à realização do pleito;

II – Designar, a seu juízo de oportunidade e conveniência, após aprovação por maioria simples de votos em reunião da Comissão Eleitoral, funcionários municipais para participar das atividades de organização do processo eleitoral, auxiliando na divulgação e operacionalização do pleito junto aos respectivos órgãos de origem;

III - Atender, se necessário, a todos os interessados no pleito para ouvi-los, prestar informações e orientações, mediante agendamento junto ao Protocolo do IPREM-ISA; situado no Passeio Salvador, nº 123, Centro, Ilha Solteira-SP;

VI – Elaborar e assinar as Atas relativas a todos os eventos relacionados ao processo eleitoral;

V - Decidir de forma colegiada sobre o registro de candidatura dos inscritos por unanimidade;

VI - Julgar as impugnações e recursos eleitorais interpostos por maioria absoluta de seus membros;



VII - Expedir Resoluções para a organização e disciplinamento do pleito e decidir sobre questões incidentes não contempladas na legislação;

Art. 6º. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

I - Convocar e presidir as reuniões da Comissão Eleitoral;

II - Responsabilizar-se quanto a guarda e segurança de todo e qualquer material referente ao pleito, podendo inclusive delegar esta atribuição com a anuência da Comissão Eleitoral;

III - Requerer os funcionários municipais para participar das atividades de organização do processo eleitoral;

Art. 7º. Compete ao Secretário da Comissão Eleitoral:

I - Lavrar atas das etapas do processo eleitoral pertinentes à preparação, votação e escrutínio, onde deverão constar todos os fatos supervenientes, irregularidades constatadas, pedidos de impugnação e recursos das etapas correspondentes, e demais atos ou fatos relevantes;

II - Convocar, por determinação do Presidente da Comissão Eleitoral, os membros da Comissão Eleitoral para participarem das reuniões pertinentes;

Art. 8º. O Quadro 1, abaixo, apresenta a previsão do Calendário do Processo Eleitoral, que discrimina os procedimentos, os prazos e as datas de publicação dos editais e demais atas:

Quadro 1 – Calendário do Processo Eleitoral

Publicação do Edital de Eleição	30/01/2026
Prazo para impugnação do Edital	02/02/2026
Publicação da análise da impugnação ao Edital de Eleição	03/02/2026
Período de inscrição dos candidatos	09 à 11/02/2026
Divulgação do resultado preliminar das inscrições dos candidatos	13/02/2026





Prazo para recurso das inscrições	18/02/2026
Publicação do resultado dos recursos e homologação das inscrições dos candidatos	18/02/2026, após 17:00 hs
Período de campanha dos candidatos	19 a 13/02/2026
Prazo para Recurso de irregularidades na campanha	19 a 26/02/2026
Publicação do resultado dos recursos de irregularidades na campanha e homologação final dos candidatos	26/02/2026 após às 17:00 hs
Publicação da relação dos mesários e auxiliares designados	26/02/2026 após às 17:00 hs
Lacração das Urnas de Votação	26/02/2026 após às 17:00 hs
Eleição	27/02/2026
Sessão de Apuração	27/02/2026
Publicação do resultado preliminar da votação	02/03/2026
Prazo para apresentação de recurso contra o resultado preliminar Publicação do resultado do recurso e da classificação final dos candidatos	03 e 04/03/2026
Publicação do resultado do recurso e da classificação final dos candidatos	05/03/2026
Sessão de Posse	01/10/2026

Qualquer alteração no calendário do processo eleitoral será fundamentada e publicada no Semanário Oficial do Município, bem como no quadro de avisos do IPREM-ISA e em seu Portal Institucional.



Art. 9º. O cargo eletivo objeto deste pleito eleitoral e os respectivos requisitos para candidatura está especificado no Quadro 2, a seguir:

Quadro 2 – Discrimina o cargo eletivo e demais requisitos para candidatura

CARGO - REQUISITOS

Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira-SP, a quem competirá:

- I - eleger seu Presidente e Secretário;
- II - pronunciar sobre despesas extraordinárias autorizadas pelo Conselho Deliberativo;
- III - elaborar e votar seu Regimento Interno;
- IV - acompanhar a execução orçamentária do IPREMISA, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;
- V - examinar as prestações efetivadas pelo IPREMISA aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;
- VI - proceder, em face dos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Deliberativo;
- VII - encaminhar ao Conselho Deliberativo, anualmente, até o mês de março, seu parecer técnico, sobre o relatório do exercício anterior do Diretor Superintendente, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;
- VIII - requisitar ao Diretor Superintendente e ao Presidente do Conselho Deliberativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições, notificando-os para



correção de irregularidades verificadas e exigir as providências de regularização;

IX - propor ao Diretor Superintendente do IPREMISA as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do mesmo;

X - acompanhar o recolhimento e repasse mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal, notificando e intercedendo junto ao Prefeito Municipal e demais titulares de órgãos filiados ao sistema municipal de previdência, na ocorrência de irregularidades, alertando-os dos riscos envolvidos, pleiteando, se for o caso, a retenção de transferências voluntárias junto aos Bancos depositários e bloqueio de saldos bancários para a regularização de contribuições ou parcelas em atraso;

XI - proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos e atestar a sua correção, denunciando irregularidades constatadas e exigindo as regularizações;

XII - pronunciar-se sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis do IPREMISA.

XIII - acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração dos recursos; e

XIV - rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração.

Parágrafo único. Compete a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do IPREMISA, não lhes sendo permitido envolver-se na sua direção e administração.

O integrante eleito membro do Conselho Fiscal do IPREM-ISA receberá uma verba indenizatória (jeton) pelo exercício da função equivalente ao valor de



20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo nacional vigente, desde que, compareça a todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do mês. O membro do Conselho Fiscal eleito, que obtiver a Certificação exigida pela legislação federal terá a gratificação aqui prevista majorada para 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional

Art. 10. Poderá candidatar-se como integrante do Conselho Fiscal do IPREM-ISA: Servidores ativos e/ou inativos da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira-SP, da Câmara Municipal de Ilha Solteira-SP e/ou de Fundações e Autarquias vinculadas à Administração Municipal, com graduação de ensino superior, com a seguinte estrutura:

- 1) O Conselho Fiscal do IPREMISA será composto por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente para cada um deles.
- 2) O Prefeito indicará para a composição dos membros deste Conselho 2 (dois) servidores, sendo obrigatoriamente um servidor ativo e um aposentado e igual número de suplentes.
- 3) **O terceiro Conselheiro será eleito, por voto secreto e direto, pelos segurados ativos e inativos, através do competente processo eleitoral previamente divulgado.**
- 4) Será considerado eleito aquele que obtiver o maior número de votos e os demais serão considerados suplentes em ordem decrescente da votação obtida.
- 5) Em caso de empate na votação, ficará como membro ou suplente, conforme o caso o servidor mais antigo no serviço público municipal e, persistindo o empate, o servidor mais idoso.
- 6) Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir a condição de servidores efetivos ou segurados do IPREMISA.
- 7) Os membros suplentes substituirão os titulares em suas licenças e impedimentos e os sucederão no caso de vacância, observada e respeitada a vinculação da indicação.
- 8) O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por igual período.



- 9) Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros, oportunidade em que deverão apresentar declaração de bens, que será atualizada anualmente.
- 10) As reuniões do Conselho Fiscal apenas poderão ser promovidas com a presença da maioria dos seus membros.
- 11) As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria absoluta de votos.
- 12) **O Conselho reunir-se-á ordinariamente mensalmente e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 02 (dois) de seus membros.**
- 13) O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a duas sessões consecutivas ou quatro alternadas, terá seu mandato declarado extinto.
- 14) Perderá a função de Conselheiro ou de suplente o membro que deixar de ser servidor público do Município de Ilha Solteira, da Administração Pública Direta ou Indireta ou da Câmara Municipal de Ilha Solteira.
- 15) O suplente que assumir em caráter definitivo a função de Conselheiro em substituição do titular completará o mandato do substituído.
- 16) O Presidente do Conselho Fiscal do IPREMISA terá voz e voto de desempate nas reuniões do Conselho.
- 17) As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em Livro de Atas e disponibilizadas no site do IPREMISA.
- 18) As convocações ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal serão feitas por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- 19) O Conselho Fiscal elegerá dentre seus membros o seu Presidente e seu secretário em sua primeira reunião ordinária, após sua posse.

DAS CANDIDATURAS

Art. 11. Poderá se candidatar como conselheiro fiscal: titulares de cargos efetivos, ativos e inativos no serviço público, segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, e que ainda satisfaçam todos os requisitos discriminados anteriormente.

Parágrafo primeiro. Não poderão se candidatar como conselheiro fiscal servidores efetivos do IPREM-ISA.



Art. 12. A comprovação dos requisitos se dará mediante apresentação dos documentos em original ou com autenticação eletrônica ou cópia autenticada ou ainda cópia acompanhada do original para autenticação pelo setor de Protocolo do IPREM-ISA, para fins de comprovação dos requisitos.

Art. 13. A inscrição do servidor como candidato implicará no conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Lei Complementar nº 412/2022, e das demais legislações relacionadas, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 14. As inscrições deverão ser efetuadas junto ao Protocolo do Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira-SP, situado no Passeio Salvador, nº 123, Centro, Ilha Solteira-SP, que funciona de segunda a sexta, no horário das 07:30 hs às 17 horas, conforme cronograma lançado neste Edital.

Art. 15. As inscrições são gratuitas.

Art. 16. O servidor é responsável pelo preenchimento e pelas informações prestadas na ficha de inscrição, conforme modelo definido no Anexo I deste edital.

Art. 17. As regras constantes neste Edital farão lei entre todos os concorrentes.

Art. 18. É vedada a inscrição por procuração.

DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 19. São documentos necessários e indispensáveis para a inscrição dos candidatos, sujeitos a análise de regularidade pela Comissão Eleitoral:

I - Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada, conforme Anexo I;

II - Foto recente impressa no formato 5x7, a ser utilizada na divulgação da Campanha Eleitoral.

III - Cópia da cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto.



IV - Certidão/Declaração emitida pelo setor de Recursos Humanos do Município, com a qualificação completa do servidor, o tempo de exercício no cargo efetivo, e a condição de servidor aposentado, neste último caso emitida pelo próprio Instituto, conforme o caso;

V - Comprovação de escolaridade de nível superior – Diploma ou Certificado de Graduação, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, em qualquer área de formação;

VI - Certidão específica expedida pelo respectivo conselho profissional, sendo dispensável na hipótese de inexistência de conselho profissional ou incompatibilidade do exercício do cargo efetivo com a inscrição, devidamente fundamentada.

VII – Certidão de antecedentes criminais da justiça estadual;

VIII – Certidão de antecedentes criminais da justiça federal;

IX - A falta de qualquer dos documentos exigidos ensejará no indeferimento da inscrição.

DOS ELEITORES

Art. 20. São eleitores aptos a votar todo servidor público efetivo ou aposentado da Administração Centralizada, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal, segurado e demais beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ilha Solteira – RPPS.

Art. 21. Cada eleitor poderá votar uma única vez para cada cargo, independentemente do acúmulo de cargo ou de aposentadoria.

Art. 22. Os eleitores poderão votar na urna designada para sua região ou na urna volante de acordo com a sua respectiva lista de votantes, sendo que as listagens terão como referência o local de trabalho/lotação atualizado no mês de janeiro de 2026 e distribuído, conforme o Quadro 3, a seguir:





Quadro 3 – Distribuição dos Locais de Votação

LOCAL DE VOTAÇÃO	Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira-SP
Nº DA URNA	01
DATA E HORÁRIO	07:30 hs às 11:30 hs
ENDEREÇO	Passeio Salvador, nº 123, Centro, Ilha Solteira-SP

LOCAL DE VOTAÇÃO	Prefeitura da Estância Turística de Ilha Solteira - SP
Nº DA URNA	02
DATA E HORÁRIO	07:30 hs às 11:30 hs
ENDEREÇO	Praça Paiaguás, nº 86, Centro, Ilha Solteira-SP

LOCAL DE VOTAÇÃO	Câmara Municipal de Ilha Solteira-SP
Nº DA URNA	03
DATA E HORÁRIO	07:30 hs às 11:30 hs
ENDEREÇO	Avenida Brasil Norte, nº 1670, Centro, Ilha Solteira-SP

LOCAL DE VOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Educação
Nº DA URNA	04

10
GMM



DATA E HORÁRIO	07:30 hs às 11:30 hs
ENDEREÇO	Passeio Parati, nº 513, Zona Sul, Ilha Solteira-SP

LOCAL DE VOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Saúde
Nº DA URNA	05
DATA E HORÁRIO	07:30 hs às 11:30 hs
ENDEREÇO	Passeio Niterói, nº 127, Zona Sul, Ilha Solteira-SP

LOCAL DE VOTAÇÃO	Sede da Guarda Municipal de Ilha Solteira-SP
Nº DA URNA	06
DATA E HORÁRIO	07:30 hs às 11:30 hs
ENDEREÇO	Alameda Pernambuco, nº 440, Zona Norte, Ilha Solteira-SP

Foi adotado como critério de distribuição das urnas o mesmo utilizado pelo Sistema Único de Saúde Municipal a fim de viabilizar o direito de voto do eleitor interessado.

O voto é facultativo, secreto e personalíssimo para todo o servidor considerado eleitor, não sendo permitido voto por procuração.

O servidor eleitor, no ato da votação, deverá apresentar um documento de identificação oficial, com foto.



DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 23. Os candidatos com as inscrições homologadas poderão realizar a campanha eleitoral exclusivamente no período definido no Quadro 1 – Calendário do Processo Eleitoral.

Art. 24. Os candidatos, que assim desejarem, ficam autorizados a afastarem-se do exercício de suas atividades normais, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, durante a campanha eleitoral, se assim, desejarem, acaso servidores em atividade.

Art. 25. O afastamento de que trata este artigo não deverá prejudicar as atividades essenciais ou aquelas indispensáveis ao cumprimento imediato de prazos legais, afetas às suas funções.

Art. 26. Durante o período de campanha fica assegurado o livre acesso dos candidatos aos órgãos do Município, com a autorização do chefe do setor ou do local de trabalho, a fim de não prejudicar o andamento das atividades.

Art. 27. É permitida a distribuição em mãos de panfletos/encartes/santinhos/folders, exclusivamente, com a foto do candidato, qualificação funcional e profissional, indicação do cargo a que está concorrendo e proposta de gestão;

Art. 28. Constituem infrações graves que podem acarretar na cassação da candidatura, mediante deliberação da Comissão Eleitoral, qualquer forma de campanha:

I - Que implique em oferecimento financeiro, dádiva ou vantagem de qualquer natureza ao eleitor direta ou indiretamente;

II - Que perturbe o sossego público, bem como o ambiente de trabalho, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

III - Por meio de impressos ou de objeto não autorizados ou em desacordo com o estabelecido no artigo anterior;

IV - Que prejudique a higiene e a estética dos órgãos, repartições e logradouros públicos;



V - Que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades;

VI - Fora do prazo estabelecido para campanha, bem como durante os dias de votação, inclusive a “Boca de Urna”.

DAS ELEIÇÕES, MESAS ELEITORAIS E URNAS DE VOTAÇÃO

Art. 29. A eleição ocorrerá na data prevista conforme definido no Quadro 1 - Calendário do Processo Eleitoral, e ocorrerá nos locais e dias de votação definidos no Quadro 3 - Distribuição dos Locais de Votação.

Art. 30. As urnas a serem utilizadas na votação serão lacradas na sede do IPREM-ISA na data e horário definidos no calendário eleitoral, na presença dos candidatos e fiscais que assim desejarem e comparecerem espontaneamente.

Art. 31. A eleição será realizada por meio de votação com cédulas manuais e contará com urnas fixas espalhadas estrategicamente em cada região, considerando a quantidade de servidores lotados em cada local de trabalho, e com urnas volantes, em locais com menor número de servidores, conforme Quadro 3 - Distribuição dos Locais de Votação.

Art. 32. A forma de votação será por meio de cédula única para todos os cargos, onde constarão os nomes dos candidatos por ordem alfabética, ao CANDIDATO À INTEGRANTE DO Conselho Fiscal.

Art. 33. Cada urna acompanhará as respectivas listagens dos votantes, com cédulas em número suficiente, folha de impugnação e da ata da eleição.

Art. 34. A urna coletora dos votos, fixa ou volante, terá como responsável, no mínimo 01 (um) mesário.

Art. 35. Compete aos Mesários designados:

I - Responsabilizar-se pela guarda e segurança das urnas e do material que o acompanha, desde o momento do recebimento até sua entrega à Comissão Eleitoral;



- II - Identificar o eleitor e fazer a coleta dos votos;
- III - Colher a assinatura do eleitor no Livro de Votação;
- IV - Autentificar as cédulas, com a sua rubrica, antes de entregá-la ao eleitor;
- V - Comunicar imediatamente a Comissão Eleitoral qualquer ocorrência cuja solução dela dependa;
- VI - Lavrar a Ata da Eleição, fazendo constar o nome e assinatura dos mesários e dos fiscais que compareceram, número por extenso de eleitores que votaram na seção, impugnações apresentadas pelos fiscais, se houver, e demais ocorrências durante a votação;
- VII - Assinar o lacre da urna juntamente com os fiscais presentes, lacrando a fenda de introdução de cédulas, após o encerramento da votação.

Art. 36. Os mesários deverão entregar as urnas e demais materiais que a acompanham aos membros da Comissão Eleitoral no mesmo dia do encerramento da votação, ou, se impossível, pelo adiantar das horas, no dia imediatamente seguinte.

Art. 37. Será facultada a indicação de até um fiscal por candidato, para cada local de coleta de votos, cuja relação de nomes deverá ser protocolizada até 5 (cinco) dias antes do início da votação, no Protocolo IPREM-ISA, ficando o transporte dos fiscais a cargo de cada candidato.

Art. 38. No dia da eleição, não será permitido nenhum tipo de propaganda, nem assédio aos eleitores nas filas de votação, denominada de “Boca de Urna”, num raio de 50 (cinquenta) metros dos locais de votação.

DAS COMUNICAÇÕES E PUBLICAÇÕES

Art. 39. As comunicações e a publicidade dos atos da Comissão Eleitoral se darão mediante afixação dos documentos no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do IPREM-ISA, e no Semanário Oficial do Município de Ilha Solteira-SP, nos casos previstos neste Edital, para conhecimento dos interessados.



DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Art. 40. Todos os prazos recursais estão estabelecidos no Quadro 1 – Calendário do Processo Eleitoral, e os mesmos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolizado no Protocolo do IPREM-ISA, situado no Passeio Salvador, nº 123, Centro, na cidade de Ilha Solteira-SP.

Art. 41. Não serão aceitos recursos intempestivos, impetrados de forma genérica, devendo ser explicitados os fatos, o motivo do inconformismo, com a indicação do fundamento legal, utilizando-se do modelo contido no Anexo II.

Art. 42. Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão Eleitoral e o seu resultado publicado nos termos do art. 28, nas datas previstas no Calendário Eleitoral.

Parágrafo único. Todos os recursos e impugnações previstas neste Edital, poderão ser efetuadas presencialmente no setor de Protocolo do IPREM-ISA, no Passeio Salvador, nº 123, Centro, Ilha Solteira-SP e/ou pelo e-mail: **jurídico@ipremisa.sp.gov.br**.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 43. A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral no primeiro dia útil seguinte após o término do período de eleição, conforme Quadro 1 – Calendário do Processo Eleitoral, na sede do IPREM-ISA.

Art. 44. Antes de abrir cada urna a Comissão Eleitoral verificará se há indícios de violação.

Art. 45. As impugnações apresentadas pelos candidatos em relação à apuração serão analisadas e decididas pela Comissão por voto da maioria.



Art. 46. Serão nulas as cédulas que não corresponderem ao modelo oficial como também aquelas que não contiverem as assinaturas previstas no inciso IV do art. 23, ou rasuradas.

Art. 47. Serão nulos os votos quando forem assinalados os nomes de dois ou mais candidatos concorrentes ou quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Art. 48. Não será admitido recurso posterior contra a apuração, se não tiver havido impugnação perante a Comissão Eleitoral, no ato da apuração, contra as nulidades arguidas.

Art. 49. Havendo necessidade, a depender do adiantado da hora, a conclusão da apuração dos votos poderá ser prorrogada para o dia seguinte, a critério e decisão da Comissão Eleitoral.

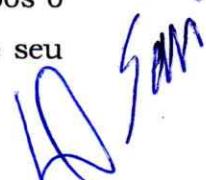
Art. 50. O resultado da apuração será lavrado em Ata e dado ciência aos candidatos, facultado a interposição de recurso do resultado preliminar da apuração, no prazo previsto no Quadro 2 -Calendário do Processo Eleitoral, que deverá ser protocolizado, conforme o modelo contido no Anexo II, no Protocolo do IPREM-ISA.

RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 51. Será considerado eleito para o respectivo cargo o candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 52. Em caso de empate entre candidatos, será utilizado como critério de desempate o maior tempo de serviço público prestado à municipalidade, e persistindo o empate, será declarado eleito o de maior idade, e em último caso, mediante sorteio.

Art. 53. O resultado preliminar do pleito será publicado no Semanário Oficial do Município de Ilha Solteira-SP pela Comissão Eleitoral na primeira edição após o término da apuração dos votos, contendo o nome de todos os candidatos e seu



respectivo número de votos obtidos com a classificação dos candidatos, em lista apartada.

Art. 54. Os recursos contra o resultado preliminar da Eleição deverão ser protocolizados no prazo estabelecido no Quadro 1 – Calendário do Processo Eleitoral.

Art. 55. Decorrido o prazo recursal será publicado o edital com o resultado do recurso e a classificação final dos candidatos.

Art. 56. O resultado final da eleição será encaminhado ao (a) Diretor (a) Superintendente do IPREM-ISA para providenciar a nomeação e posse do eleito em sessão solene a ser realizada na Sala de Reuniões do IPREM-ISA, na data definida do Quadro 1.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. É vedado ao candidato, com inscrição homologada, atuar como mesário ou escrutinador no pleito eleitoral.

Art. 58. Além da publicação de todos os editais no Semanário Oficial do Município, a Comissão Eleitoral deverá dar ampla divulgação do dia, locais, horários de votação e outras informações pertinentes, pelos meios de comunicação disponíveis.

Art. 59. Todos os mesários, demais auxiliares e fiscais deverão ser identificados mediante credencial que deverá ser colocada na altura do peito com a identificação voltada para frente.

Art. 60. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 61. A Lei Complementar nº 412/2022 e o Edital de Eleição, bem como todos os atos e documentos expedidos pela Comissão Eleitoral, poderão ser disponibilizados aos interessados no sitio eletrônico do IPREM-ISA (www.ipremisa.sp.gov.br).





IPREM

Instituto de Previdência Municipal - Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-71

Passeio Salvador, 123/127 - Centro
CEP 15385-000 - Ilha Solteira, SP
Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373

Site
www.ipremisa.sp.gov.br
E-mail
previdencia@ipremisa.sp.gov.br



Ilha Solteira-SP, 30 de janeiro de 2026.


Diego de Souza Paes
Presidente da Comissão Eleitoral


Sarita Bassan Rodrigues
Diretora Superintendente

IPREM-ISA


Sarita Bassan Rodrigues
CPF 274.405.078-43
Dir. Superintendente do IPREM



IPREM

Instituto de Previdência Municipal - Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-7

Passeio Salvador, 123/127 - Centro
CEP 15385-000 - Ilha Solteira, SP
Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373

Site
www.ipremisa.sp.gov.br
E-mail
previdencia@ipremisa.sp.gov.br



ELEIÇÕES DE CONSELHEIRO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA-SP

Eu, _____, requeiro minha inscrição e registro, como candidato como membro do **Conselho Fiscal** do Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira-SP para concorrer à eleição nos moldes previstos no Edital e na Lei Complementar Municipal nº 412/2022. Declaro estar ciente que tal registro implicará na disposição expressa de concorrer ao pleito nas condições estabelecidas nas normas eleitorais previamente fixadas e divulgadas.

DADOS DO CANDIDATO – CONSELHEIRO FISCAL

Nome do Candidato: _____

Número de Ordem: _____

Matrícula Funcional: _____

Cargo: _____

CPF Nº: _____ RG Nº: _____

Endereço Residencial: _____

Servidor Efetivo em Atividade

Servidor Efetivo aposentado

Ilha Solteira-SP, _____ de janeiro de 2026

Assinatura do Candidato